



## **LEI Nº 45**

*de 03 de junho de 1970*

### **"Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 1.970".**

*GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais, obedecidas as disposições da Resolução 90/70, de 20 de março de 1.970, do Tribunal de Contas da União,*

#### **Art. 1º.**

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$ 58.448,07 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e sete centavos), correspondente à receita provenientes do "Fundo de Participação do Município" para o exercício de 1.970, obedecidos os anexos desta lei, conforme segue:*

ÓRGÃOS	Despesas		Códigos das Desp/Capital
	Correntes	Capital	
<i>Serviço de Energia Elétrica..</i>	<i>-</i>	<i>30.661,00</i>	<i>4.1.1.2.34</i>
<i>Dep. Munic. Estradas Rodagem.</i>	<i>-</i>	<i>10.237,07</i>	<i>4.1.3.3.42</i>
<i>Serviços de Educação e Cultura</i>	<i>6.700,00</i>	<i>5.000,00</i>	<i>4.1.1.5.61</i>
<i>Serviço de Saúde</i>	<i>-</i>	<i>5.850,00</i>	<i>4.1.1.5.70</i>
<i>Somas</i>	<i>6.700,00</i>	<i>51.748,07</i>	<i>58.448,07</i>

#### **Art. 2º.**

*Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 1º, as parcelas serão acrescidas às disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo investimento.*

**Art. 3º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 1.970.*

*Genésio Flôres Vieira - Prefeito Municipal.-*

---

*Lei Nº 45/1970 - 03 de junho de 1970*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*